

**VEBRO PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.**

CNPJ nº 50.432.613/0001-76 - NIRE 35.300.618.696

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023**

ses Extraordinárias de Conversão/Resgate, conforme definido abaixo, as Partes Beneficiárias são resgatáveis e/ou conversíveis em ações ordinárias e ações preferenciais, essas sem direito de voto, todas nominativas e em valor nominal de emissão da Companhia, conforme descrito no Parágrafo 10 deste artigo. **Parágrafo 9º** - O resgate, total ou parcial, das Partes Beneficiárias será feito dentro das seguintes condições: (i) o resgate poderá ser solicitado mediante notificação com aviso de recebimento endereçada à Companhia após o Prazo de Bloqueio ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses Extraordinárias de Conversão/Resgate (“Notificação de Resgate”); (ii) o resgate das Partes Beneficiárias poderá ser total ou parcial, mas nunca inferior a 10% da totalidade dos títulos emitidos; (iii) será considerada como data de resgate o último dia do mês imediatamente anterior à data do recebimento da Notificação de Resgate de Partes Beneficiárias (“Data de Resgate”); (iv) o valor de resgate das Partes Beneficiárias será o Valor da Emissão devidamente atualizado desde a data da efetiva integralização até a Data de Resgate pela variação positiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; (v) para pagamento do valor de resgate, serão utilizadas a Reserva de Partes Beneficiárias, bem como quaisquer reservas de lucros e/ou reservas de capital de que trata o parágrafo 1º, alínea b, do artigo 182 da Lei nº 6.404/76 que se fizerem necessárias utilizar, na forma do artigo 200, inciso III, da mesma lei; (vi) o primeiro pagamento do valor de resgate deverá ser feito em até 30 (trinta) dias do recebimento, pela Companhia, da Notificação de Resgate; (vii) na hipótese de atraso no pagamento, sobre o valor devido e não pago, atualizado “pro-rata die” pelo referido índice até a data do pagamento, incidirá multa não compensatória de [10%] e juros de [1%] ao mês, também calculados “pro-rata die” até a data do pagamento. **Parágrafo 10º** - A conversão de Partes Beneficiárias em ações nominativas e sem valor nominal será feita dentro das seguintes condições: (i) caso a conversão seja total, a Companhia emitirá ações em número equivalente ao número de ações nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia à época da conversão, respeitada a proporção entre as classes existentes na data da conversão; (ii) portanto, a conversão do total das Partes Beneficiárias emitidas, subscritas e integralizadas garantirá ao(s) subscritor(es) o equivalente a 50% (cinquenta) das ações representativas do capital social da Companhia em ações da Companhia, em classes e proporção idênticas às existentes na data da conversão; (iii) caso a conversão seja parcial, o critério de conversão será idêntico aquele previsto em (i) e (ii), considerada a proporção entre Partes Beneficiárias convertidas e quantidade de ações representativas do capital social da Companhia à época da conversão; (iv) portanto, para cada Parte Beneficiária serão emitidas ações correspondentes ao resultado da divisão da totalidade de Partes Beneficiárias emitidas pela Companhia nesta data, conforme indicado no **Item 2.1** (i) supra; **2.3) Resgate de Partes Beneficiárias:** o resgate, total ou parcial, das Partes Beneficiárias será feito de acordo com as seguintes condições: (i) o resgate poderá ser solicitado mediante notificação com aviso de recebimento endereçada à Companhia após o Prazo de Bloqueio ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses Extraordinárias de Conversão/Resgate (“Notificação de Resgate”); (ii) o resgate das Partes Beneficiárias poderá ser total ou parcial, mas nunca inferior a 10% da totalidade dos títulos emitidos; (iii) será considerada como data de resgate o último dia do mês imediatamente anterior à data do recebimento da Notificação de Resgate de Partes Beneficiárias (“Data de Resgate”); (iv) o valor do resgate das Partes Beneficiárias será o valor global da emissão referido no **Item 2.1** (i) supra devidamente atualizado desde a data da efetiva integralização até a Data de Resgate pela variação positiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; (v) para pagamento do valor de resgate, serão utilizadas a Reserva de Partes Beneficiárias, bem como quaisquer reservas de lucros e/ou reservas de capital de que trata o parágrafo 1º, alínea “b”, do artigo 182 da Lei das S.A. que se fizerem necessárias utilizar, na forma do artigo 200, inciso III, da mesma lei; (vi) o pagamento do valor de resgate deverá ser feito em até 30 (trinta) dias do recebimento, pela Companhia, da Notificação de Resgate; (vii) na hipótese de atraso no pagamento, sobre o valor devido e não pago, atualizado “pro-rata die” pelo referido índice até a data do pagamento, incidirá multa não compensatória de [10%] e juros de [1%] ao mês, também calculados “pro-rata die” até a data do pagamento. **2.4) Conversão:** A conversão de Partes Beneficiárias em ações nominativas e sem valor nominal será feita dentro das seguintes condições: (i) caso a conversão seja total, a Companhia emitirá ações em número equivalente ao número de ações nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia à época da conversão, respeitada a proporção entre as classes existentes na data da conversão; (ii) portanto, a conversão do total das Partes Beneficiárias emitidas, subscritas e integralizadas garantirá ao(s) subscritor(es) o equivalente a 50% (cinquenta) das ações representativas do capital social da Companhia em ações da Companhia, em classes e proporção idênticas às existentes na data da conversão; (iii) caso a conversão seja parcial, o critério de conversão será idêntico aquele previsto em (i) e (ii), considerada a proporção entre Partes Beneficiárias convertidas e quantidade de ações representativas do capital social da Companhia à época da conversão; (iv) portanto, para cada Parte Beneficiária serão emitidas ações correspondentes ao resultado da divisão da totalidade de Partes Beneficiárias emitidas pela Companhia nesta data, conforme indicado no **Item 2.1** (i), pela quantidade de ações representativas do capital social da Companhia também existentes na data da assembleia geral que aprovar a homologação da conversão das Partes Beneficiárias em ações da Companhia. Em decorrência da conversão das Partes Beneficiárias, serão emitidas ações ordinárias e ações preferenciais representativas do capital social da Companhia na proporção existente na data da referida assembleia geral. (v) o preço de emissão das ações resultantes da conversão corresponderá ao mesmo valor destacado para a Reserva de Partes Beneficiárias, cujo montante será consequentemente transferido total ou proporcionalmente para o capital social, conforme quantidade de Partes Beneficiárias objeto de resgate; (vi) as Partes Beneficiárias somente podem ser resgatadas ou convertidas em ações após o Período de Bloqueio ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses Extraordinárias de Conversão/Resgate ou na hipótese de transferência a pessoa não autorizada pelos acionistas. **2.5) Hipóteses Extraordinárias de Conversão/Resgate:** os titulares de Partes Beneficiárias terão o direito de, a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Bloqueio, solicitar o resgate ou a conversão de seus valores mobiliários em ações, nas condições acima previstas, caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes eventos: (i) morte ou falência de qualquer acionista da Companhia; (ii) existência de qualquer processo administrativo ou judicial ou arbitral contra o acionista controlador, que possa afetar a posição acionária dele na Companhia; (iii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou evidência de grave situação financeira da Companhia; (iv) ocorrência de qualquer outro ato ou fato que venha a afetar, de forma relevante, direitos ou expectativa de resultados por parte dos titulares de Partes Beneficiárias; e (v) cessão, gratuita ou onerosa, de ações que implique mudança do controle da Companhia. **2.6) Procedimentos para Conversão:** a conversão de Partes Beneficiárias em ações deverá ser realizada de acordo com os seguintes procedimentos: (i) o titular de Partes Beneficiárias deverá enviar notificação, com aviso de recebimento, endereçada à Companhia informando a quantidade de Partes Beneficiárias que deseja converter em ações da Companhia (“Notificação de Conversão”); (ii) recebida a Notificação de Conversão, a Companhia, por meio de qualquer acionista ou qualquer diretor, deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, convocar uma assembleia geral para homologar a conversão das Partes Beneficiárias em ações; (iii) caso a Companhia não convoque a assembleia geral no prazo previsto acima, o titular que solicitou a conversão de Partes Beneficiárias em ações estará autorizado a convocar uma assembleia geral no prazo previsto no art. 124 da Lei das S.A.; (iv) os acionistas se comprometem a comparecer à assembleia geral para homologar a conversão das Partes Beneficiárias em ações, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) por acionista em favor do titular das Partes Beneficiárias que solicita a conversão dos referidos valores mobiliários em ações, sem prejuízo de indenizá-lo por perdas e danos. **2.7) Lucros societários:** (i) a Companhia manterá íntros (i) de Registro, (ii) de Transferência e (iii) de Atas das Assembleias Especiais de Titulares de Partes Beneficiárias; (ii) a Companhia não emitirá Certificados de Partes Beneficiárias aos seus detentores, tendo em vista que as Partes Beneficiárias serão nominativas e a Companhia manterá livro de registro de Partes Beneficiárias. **3)** em virtude das deliberações ora aprovadas, o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 4º.** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentas reais) representado por 39.800 (trinta e nove mil e oitocentas) ações, sendo 19.900 (doze mil e novecentas) ordinárias e 19.900 (doze mil e novecentas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º* - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º** - As ações preferenciais não possuem direito a voto e conferem prioridade no reembolso em caso de liquidação da Companhia. **Parágrafo 3º** - A Companhia emitiu, na Assembleia Geral Extraordinária de 7 de agosto de 2023 (“AGE PB”), 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) Partes Beneficiárias, nominativas, resgatáveis e/ou conversíveis em ações, no valor total de R\$ 25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais), tendo como preço unitário o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor da Emissão”), as quais conferem aos seus titulares o direito de participação nos lucros anuais da Companhia no percentual único de 10% (dez por cento) dos lucros anuais da Companhia, observado para esse efeito o disposto no artigo 190 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 4º** - As Partes Beneficiárias têm prazo de duração de 30 (trinta) anos contados da emissão, prorrogável por igual período mediante aprovação por escrito pela Companhia e pelos detentores das Partes Beneficiárias em até 12 (doze) meses antes do término do prazo de duração dos referidos valores mobiliários. **Parágrafo 5º** - A Companhia pagará os lucros pertinentes às Partes Beneficiárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício imediatamente anterior. **Parágrafo 6º** - A propriedade das Partes Beneficiárias será provada pelo lançamento de sua titularidade no Livro de Registro de Partes Beneficiárias. **Parágrafo 7º** - As Partes Beneficiárias poderão ser negociadas com terceiros mediante prévia aprovação dos acionistas da Companhia, sob pena de resgate antecipado de todas as Partes Beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 8º** - A critério de seus titulares e a qualquer momento após decorridos 7 (sete) anos da subscrição das Partes Beneficiárias (“Período de Bloqueio”) ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses Extraordinárias de Conversão/Resgate, conforme definido abaixo, as Partes Beneficiárias são resgatáveis e/ou conversíveis em ações ordinárias e ações preferenciais, essas sem direito de voto, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, conforme descrito no Parágrafo 10 deste artigo. **Parágrafo 9º** - O resgate, total ou parcial, das Partes Beneficiárias será feito dentro das seguintes condições: (i) o resgate poderá ser solicitado mediante notificação com aviso de recebimento endereçada à Companhia após o Prazo de Bloqueio ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses Extraordinárias de Conversão/Resgate (“Notificação de Resgate”); (ii) o resgate das Partes Beneficiárias poderá ser total ou parcial, mas nunca inferior a 10% da totalidade dos títulos emitidos; (iii) será considerada como data de resgate o último dia do mês imediatamente anterior à data do recebimento da Notificação de Resgate de Partes Beneficiárias (“Data de Resgate”); (iv) o valor de resgate de cada Parte Beneficiária será o Valor da Emissão devidamente atualizado desde a data da efetiva integralização até a Data de Resgate pela variação positiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; (v) para pagamento do valor de resgate, serão utilizadas a Reserva de Partes Beneficiárias, bem como quaisquer reservas de lucros e/ou reservas de capital de que trata o parágrafo 1º, alínea b, do artigo 182 da Lei nº 6.404/76 que se fizerem necessárias utilizar, na forma do artigo 200, inciso III, da mesma lei; (vi) o primeiro pagamento do valor de resgate deverá ser feito em até 30 (trinta) dias do recebimento, pela Companhia, da Notificação de Resgate; (vii) na hipótese de atraso no pagamento, sobre o valor devido e não pago, atualizado “pro-rata die” pelo referido índice até a data do pagamento, incidirá multa não compensatória de [10%] e juros de [1%] ao mês, também calculados “pro-rata die” até a data do pagamento. **Parágrafo 10º** - A conversão de Partes Beneficiárias em ações nominativas e sem valor nominal será feita dentro das seguintes condições: (i) caso a conversão seja total, a Companhia emitirá ações em número equivalente ao número de ações nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia à época da conversão, respeitada a proporção entre as classes existentes na data da conversão; (ii) portanto, a conversão do total das Partes Beneficiárias emitidas, subscritas e integralizadas garantirá ao(s) subscritor(es) o equivalente a 50% (cinquenta) das ações representativas do capital social da Companhia, em classes e proporção idênticas às existentes na data da conversão; (iii) caso a conversão seja parcial, o critério de conversão será idêntico aquele previsto em (i) e (ii), considerada a proporção entre Partes Beneficiárias convertidas e quantidade de ações representativas do capital social da Companhia à época da conversão; (iv) portanto, para cada Parte Beneficiária serão emitidas ações correspondentes ao resultado da divisão da totalidade de Partes Beneficiárias emitidas pela Companhia na AGE PB, pela quantidade de ações representativas do capital social da Companhia também existentes na data da assembleia geral que aprovar a homologação da conversão das Partes Beneficiárias em ações da Companhia. Em decorrência da conversão das Partes Beneficiárias, serão emitidas ações ordinárias e ações preferenciais representativas do capital social da Companhia na proporção existente na data da referida assembleia geral. (v) o preço de emissão das ações resultantes da conversão corresponderá ao mesmo valor destacado para a Reserva de Partes Beneficiárias, cujo montante será consequentemente transferido total ou proporcionalmente para o capital social, conforme quantidade de Partes Beneficiárias objeto de resgate; (vi) as Partes Beneficiárias somente podem ser resgatadas ou convertidas em ações após o Período de Bloqueio ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses Extraordinárias de Conversão/Resgate ou na hipótese de transferência a pessoa não autorizada pelos acionistas. **Parágrafo 11º** - A conversão de Partes Beneficiárias em ações deverá ser realizada de acordo com os seguintes procedimentos: (i) o titular de Partes Beneficiárias deverá enviar notificação, com aviso de recebimento, endereçada à Companhia informando a quantidade de Partes Beneficiárias que deseja converter em ações da Companhia (“Notificação de Conversão”); (ii) recebida a Notificação de Conversão, a Companhia, por meio de qualquer acionista ou qualquer diretor, deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, convocar uma assembleia geral para homologar a conversão das Partes Beneficiárias em ações; (iii) caso a Companhia não convoque a assembleia geral no prazo previsto acima, o titular que solicitou a conversão de Partes Beneficiárias em ações estará autorizado a convocar uma assembleia geral no prazo previsto no art. 124 da Lei das S.A.; (iv) os acionistas se comprometem a comparecer à assembleia geral para homologar a conversão das Partes Beneficiárias em ações, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) por acionista em favor do titular das Partes Beneficiárias que solicitou a conversão dos referidos valores mobiliários em ações, sem prejuízo de indenizá-lo por perdas e danos. **Parágrafo 12º** - Os titulares de Partes Beneficiárias terão o direito de, a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Bloqueio, solicitar o resgate ou a conversão de seus títulos em ações, nas condições acima previstas, caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes eventos (“Hipóteses Extraordinárias de Conversão/Resgate”): (i) morte ou falência de qualquer acionista da Companhia; (ii) existência de qualquer processo contra o acionista controlador, que possa afetar a posição acionária dele na Companhia; (iii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou evidência de grave situação financeira da Companhia; (iv) ocorrência de qualquer outro ato ou fato que venha a afetar, de forma relevante, direitos ou expectativa de resultados por parte dos titulares de Partes Beneficiárias; e (v) cessão, gratuita ou onerosa, de ações que implique mudança do controle da Companhia.” (4) consignar que as Partes Beneficiárias ora emitidas foram integralmente subscritas por AGRO-PECUÁRIA SALTINHO DA BOA VISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 96.433.321/0001-59, e integralizadas mediante moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição de Partes Beneficiárias anexo à presente ata (Anexo I); (b) aprovar a abertura de uma filial da Companhia na Cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda Pinhé, situada na Rodovia Campo Grande a Aquidauana, Km 40, zona rural, CEP 79215-000, com a finalidade de exploração de atividades agropecuárias por meio de arrendamento, comodato, parceria e/ou qualquer outra modalidade de exploração de áreas rurais no Estado do Mato Grosso do Sul. Para fins fiscais, fica atribuída à filial ora aberta uma parcela de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social; (c) em razão da deliberação supra, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 1º.** *A Companhia, regida por este estatuto social e pelas leis em vigor, tem a denominação de VEBRO PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. e tem sede, domicílio e foro na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Alameda das Andorinhas, nº 399, Jardim do Cedro, CEP: 15038-002, sendo permitida a abertura ou encerramento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia no país por deliberação da Diretoria. **Parágrafo único:** A Companhia tem estabelecimento filial situado na Cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda Pinhé, situada na Rodovia Campo Grande a Aquidauana, Km 40, zona rural, CEP 79215-000.” (8) consolidar, diante das alterações acima deliberadas, o Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a redação conforme constante no Anexo II à presente; (9) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias a efetivação das matérias aprovadas nesta assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata que, lida, foi por todos assinada. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: **Geraldo José de Toledo Martins**; Secretário da Mesa: **Rodrigo Luiz Diniz dos Santos**. Acionistas: **Agro-Pecuária LEB Ltda.**, neste ato representada por **Geraldo José de Toledo Martins** e **Rodrigo Luiz Diniz dos Santos**; **Geraldo José de Toledo Martins** e **Agro-Pecuária Salthino da Boa Vista Ltda.**, representada pelo Sr. **Geraldo José de Toledo Martins** e **Lucas Gaspar Duarte**, subscritora das partes beneficiárias. Esta ata é cópia fiel da ata arquivada na sede social da Companhia. São José do Rio Preto, 07 de Agosto de 2023. **Geraldo José de Toledo Martins** - Presidente da Mesa, **Rodrigo Luiz Diniz dos Santos** - Secretário da Mesa. **JUCESP nº 349.044/23-5** em 28.08.2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS** - Boletim de Subscrição de 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) partes beneficiárias, nominativas, conversíveis em ações, com prazo de duração de 30 (trinta) anos, totalmente subscritas e a serem integralizadas em até 2 (dois) meses contados desta data, em moeda corrente nacional. **PARTES BENEFICIÁRIAS (“PB’s”)** - **Data de Emissão:** 7 de agosto de 2023. **Documento:** AGE. **Quantidade:** 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) partes beneficiárias nominativas, de série única e alienação onerosa. **Subscritora:** AGRO-PECUÁRIA SALTINHO DA BOA VISTA LTDA., CNPJ nº 96.433.321/0001-59. **PB’s subscritas:** Totalidade: **PB’s integralizadas:** Em até 2 meses contados desta data. **Integralização:** Em moeda corrente nacional. **CARACTERÍSTICAS** - **Valor Global de Emissão:** R\$ 25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais). **Negociação:** Negociáveis com terceiros, sem prioridade de acionistas, mediante preenchimento de livro próprio. **Pagamento:** Em moeda corrente nacional. **Prazo de Duração:** 30 anos contados da data da emissão, prorrogável por igual período mediante aprovação por escrito pela Companhia e pelos detentores das Partes Beneficiárias em até 12 (doze) meses antes do término do prazo de duração dos referidos valores mobiliários. **Direito dos Titulares:** Participação de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos anuais da Companhia, observado o disposto no art. 190 da Lei 6.404/1976. **Resgate:** Direito de Resgate ou de Conversão na proporção e nas condições previstas no Estatuto Social e na ata da assembleia geral extraordinária que autorizou a emissão da PB. **Conversão em Ações:** Sim. **Demaís Condições:** Vide Capítulo II do Estatuto Social. São José do Rio Preto, 7 de agosto de 2023. **Geraldo José de Toledo Martins** - Presidente da Mesa, **Rodrigo Luiz Diniz dos Santos** - Secretário da Mesa. **Anexo II - Estatuto Social da VEBRO PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º.** A Companhia, regida por este estatuto social e pelas leis em vigor, tem a denominação de **VEBRO PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.** e tem sede, domicílio e foro na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Alameda das Andorinhas, nº 399, Jardim do Cedro, CEP: 15038-002, sendo permitida a abertura ou encerramento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia no país por deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único:** A Companhia tem estabelecimento filial situado na Cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda Pinhé, situada na Rodovia Campo Grande a Aquidauana, Km 40, zona rural, CEP 79215-000. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social (i) a compra e venda de imóveis rurais e urbanos próprios localizados no Brasil; (ii) a exploração de atividades agropecuárias por meio de arrendamento, comodato, parceria e/ou qualquer outra modalidade de exploração de áreas rurais; e (iii) a participação em outras sociedades. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital Social e Ações:** **Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentas reais) representado por 39.800 (trinta e nove mil e oitocentas) ações, sendo 19.900 (doze mil e novecentas) ordinárias e 19.900 (doze mil e novecentas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º** - As ações preferenciais não possuem direito a voto e conferem prioridade no reembolso em caso de liquidação da Companhia. **Parágrafo 3º** - A Companhia emitiu, na Assembleia Geral Extraordinária de 7 de agosto de 2023 (“AGE PB”), 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) Partes Beneficiárias, nominativas, resgatáveis e/ou conversíveis em ações, no valor total de R\$ 25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais), tendo como preço unitário o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor da Emissão”), as quais conferem aos seus titulares o direito de participação nos lucros anuais da Companhia no percentual único de 10% (dez por cento) dos lucros anuais da Companhia, observado para esse efeito o disposto no artigo 190 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 4º** - As Partes Beneficiárias têm prazo de duração de 30 (trinta) anos contados da emissão, prorrogável por igual período mediante aprovação por escrito pela Companhia e pelos detentores das Partes Beneficiárias em até 12 (doze) meses antes do término do prazo de duração dos referidos valores mobiliários. **Parágrafo 5º** - A Companhia pagará os lucros pertinentes às Partes Beneficiárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício imediatamente anterior. **Parágrafo 6º** - A propriedade das Partes Beneficiárias será provada pelo lançamento de sua titularidade no Livro de Registro de Partes Beneficiárias. **Parágrafo 7º** - As Partes Beneficiárias poderão ser negociadas com terceiros mediante prévia aprovação dos acionistas da Companhia, sob pena de resgate antecipado de todas as Partes Beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 8º** - A critério de seus titulares e a qualquer momento após decorridos 7 (sete) anos da subscrição das Partes Beneficiárias (“Período de Bloqueio”) ou na ocorrência de qualquer das Hipóte-*

